



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

Contrato n°063/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CVE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, reuniram-se, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob n°. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG n°. 1.222.820 SSP/SE e do CPF n°. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa e do outro lado a empresa **CVE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, sediada à rua Dr. Getúlio Vargas, n°110 Siriri/Se Centro Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n° 03.951.341/0001-30, aqui representada pela Administradora a Sra. **Sandra Regina Santos Silva** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações as exigências e condições gerais do Edital da Licitação
- 1.2 Modalidade Pregão Presencial n°005/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para transportar os alunos das escolas públicas residentes na zona rural do Município de Malhador/Se conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$34.128,00**(trinta e quatro mil e vinte e oito reais) sendo o valor anual de **R\$409.536,00** (quatrocentos e nove mil quinhentos e trinta e seis reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

| Item | Descrição  | QTD<br>veiculo | UNID | Valor<br>Unit<br>KM | Valor<br>Unit<br>Dia | Valor<br>Total Mês<br>(20 dias) | VALOR TOTAL<br>ANUAL |
|------|--|----------------|------|---------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|
| 1    | Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da contratada (72km diários inclusive ida e volta de todos os turnos) saindo Povoado Rio Vermelho coletando alunos dos Povoados Alecrim, Siebra, Poço Terreiro, Jorge I e II, Adique em direção a sede do Município, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra e asfalto | 1              | UNID | 7,60                | 547,20               | 10.944,00                       | 131.328,00           |



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

|   |  |   |      |      |        |           |            |
|---|--|---|------|------|--------|-----------|------------|
| 2 | Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da contratada (68km diários inclusive ida e volta de todos os turnos) saindo do Assentamento Zumbi dos Palmares em direção ao Povoado Pinga, coletando os alunos do Assentamento Dandara, com viagens de ida e volta percorrendo estrada de terra e asfalto                | 1 | UNID | 9,00 | 612,00 | 12.240,00 | 146.880,00 |
| 3 | Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da contratada (72km diários inclusive ida e volta de todos os turnos) saindo do Povoado Pimenta em direção ao Povoado Antas coletando os alunos dos Povoados Lagoa, Pinica Pau, Mangabá e Saco Torto em direção a sede do Município percorrendo estrada de terra e asfalto | 1 | UNID | 7,80 | 547,20 | 10.944,00 | 131.328,00 |

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na forma do Edital de Pregão Presencial n°. 005/2019, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço.

### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No caso de renovação do contrato se tomará por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

6.2. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.3. O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência deste contrato será durante 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Matina, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

8.2.1 – As eventuais modificações dos termos deste Contrato, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

**2022-PNATE-PROG.NAC.DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**  
**1001/1123/1125-FR**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### **12.2 - Dos encargos da CONTRATADA:**

**12.2.** Realizar o serviço de acordo ao especificado neste edital, seguindo calendário escolar;

12.2.2 Comunicar, de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste Contrato;

12.2.3 Arcar com os ônus referentes execução do objeto do presente contrato, inclusive o pagamento de encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários, cuja responsabilidade pelo pagamento não poderá, em hipótese alguma, ser transferida para o Contratante;

12.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

12.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento do objeto contratado;

12.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

12.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 Manter preposto, aceito pela Contratada, no local, para representá-lo na execução do contrato;

12.2.9 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços. l) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE;

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 - Da Subcontratação:

12.4.1 Na forma disposta no artigo 72, da Lei 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos a avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação de regência.

12.4.2 Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula quinta.

12.4.3 A subcontratação parcial do serviço não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **município** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da prestação dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 12 de agosto de 2019.

  
Elayne Oliveira de Araujo  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Sandra Regina Santos Silva  
CVE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

